

## LEI Nº 499, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

“Cria incentivo financeiro adicional ao Agente Comunitário de Saúde - ACS, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado incentivo financeiro adicional ao Agente Comunitário de Saúde do Município de Itaguaru, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá ao rateio igualitário dos recursos remanescentes de sua estratégia, conforme repasse da Política Nacional de Atenção Básica, oriundo do Governo Federal, via Ministério da Saúde, para custeio do Programa Saúde da Família/Equipe Saúde da Família.

§ 1º. O pagamento do adicional ficará condicionado ao repasse do benefício por parte do Governo Federal, e dependerá da existência de recursos financeiros disponíveis da estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

§ 2º. O incentivo será pago em parcela única e de forma igualitária a cada Agente Comunitário de Saúde - ACS.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro adicional ao Agente Comunitário de Saúde será cessado automaticamente caso seja o programa interrompido e/ou suspenso.

**Art. 3º** - Fica reconhecido por intermédio desta Lei que:

**I** - os repasses federais aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS abrangidos por Portaria exarada pelo Ministério da Saúde são feitos a título de incentivo para o custeio da implantação das estratégias dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo o item “salário” um dos componentes dessa estratégia.

**II** - os valores repassados a título de incentivo funcional decorrem de relação entre a União e o Município, com a finalidade precípua de financiar estratégias de atenção básica, e não entre União e o servidor ACS, sendo este considerado por aquela apenas para o cálculo do repasse.

**III** - cabe aos gestores municipais, que estão em contato direto com a estratégia da Política Nacional de Atenção Básica, em conformidade com o Plano Municipal de Saúde e aos compromissos assumidos no Pacto de Gestão, utilizar os recursos em qualquer atividade ou ação de que trata as Portarias editadas pelo Ministério da Saúde, sem esquecer-se de remunerar e propiciar condições dignas de trabalho aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar no todo ou em parte a presente Lei.

**Art. 5º** - Para cobertura da despesa proveniente desta lei poderá ser aberto crédito adicional, suplementar ou especial, no valor necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de sua inclusão no PPA e na LDO.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

**CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**CERTIFICO**, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **499/2013 datada de 26 de setembro de 2013** que "*Cria incentivo financeiro adicional ao Agente Comunitário de saúde - ACS, e dá outras providências*" foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 26/09/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 26 de setembro de 2013.

  
**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração